



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 671/2014

“Dispõe sobre pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento e estabelece normas para a respectiva Prestação de Contas e dá outras providências”.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele PROMULGA a presente Lei Ordinária:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS ADIANTAMENTOS

Art.1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art.2 Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de Servidor, sempre precedido de Empenho na Dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art.3 Os pagamentos a serem efetuados através do presente Regime de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art.4 Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de pequeno vulto e de necessidade imediata, devidamente justificadas.

### CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art.5 As requisições de Adiantamento serão feitas através de ofício dirigido ao titular do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Art.6 Os Adiantamentos serão autorizados somente a Servidores Efetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art.7 Dos ofícios requisitórios de Adiantamento, conforme modelo exemplificativo constante do Anexo I, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – nome completo, CPF/MF, Cargo ou Função do Servidor Responsável pelo Adiantamento;
- II – finalidade;
- III – valor do Adiantamento;
- IV – Dotação Orçamentária a ser onerada.

Art.8 Não se fará Adiantamento:

- I – a Servidor Responsável por 2 (dois) Adiantamentos pendentes de prestação de contas;
- II – para despesa já realizada;
- III – a Servidor em alcance.

Parágrafo Único – O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do Adiantamento em despesas que não aquelas para as quais houve autorização.

Art.9 Quando o deslocamento ocorrer através de requisição de “pacote de viagem”, será liberado valor destinado apenas à cobertura das despesas não incluídas na respectiva contratação.

Art.100 Adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário ao Responsável.

Art.11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art.12 Os Adiantamentos serão autorizados até 20 de Dezembro de cada Exercício financeiro.

Parágrafo Único – Poderá haver exceção ao disposto no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado, devendo a prestação de contas obedecer ao prazo estabelecido no § 1º, do artigo 24, desta Lei.

## CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art.130 ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Departamento de Contabilidade, para verificação do cumprimento das disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – Constatado algum defeito processual, não se dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo, informando os reparos que se fizerem necessários.

Art.140s processos de Adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art.15 Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do Responsável indicado no processo.

Art.160 Adiantamento somente será liberado após a assinatura, pelo Tomador, da competente autorização para débito em conta corrente do valor recebido, em caso do não cumprimento das disposições desta Lei, conforme modelo exemplificativo constante do Anexo II a presente Lei.

Parágrafo Único – O débito de que trata o *caput* deste artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP, em conta do Responsável, a título de vencimento, remuneração ou equivalente, a partir do término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do Adiantamento, em tantas vezes quantos forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

Art.17 Efetuado o pagamento à Tesouraria, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do Responsável no correspondente sistema de controle de Adiantamentos, baixando a pendência.

## CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art.180 Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art.19A cada pagamento efetuado o Responsável poderá exigir o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I – recibo do qual constem:

- a) em se tratando de pessoa física: nome completo, RG, CPF/MF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;
- b) em se tratando de pessoa jurídica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I – razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;
- II – Nota Fiscal da qual conste a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;
- III – Cupom Fiscal constando a identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada; e
- IV – Recibo passado pelo tomador do Adiantamento, nos casos de despesas de transporte urbano.

§ 1º Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, consignando seu CNPJ de nº 57.263.949/0001-00.

§ 2º O documento a que se refere o inciso IV, deverá discriminar o valor da despesa, o trajeto realizado, a finalidade do deslocamento, data e assinatura de quem o firme.

Art.20 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Único – Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

Art.21 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art.22 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do Adiantamento.

Art.23 Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de Adiantamento.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS

Art.24 O Responsável pelo Adiantamento prestará contas do Adiantamento recebido até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro de cada Exercício Financeiro.

§ 2º A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas pelo Tomador do Adiantamento, que será(ão) juntada(s) à prestação de contas do Responsável pelo Adiantamento, o qual poderá apresentar uma única prestação de contas pelo valor total inicialmente recebido.

§ 3 O servidor nomeado para o exercício da função de responsável pelo Adiantamento de que trata o art. 24º acima fará jus à gratificação da função correspondente à 03 (três) UFM's.

§ 4 A Gratificação tratada por este artigo não poderá ser cumulada com outra gratificação de função, devendo o servidor optar por apenas uma gratificação dentre as funções que porventura exerça

Art.25A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I – ofício, conforme modelo exemplificativo constante do Anexo III da presente Lei;
- II – balancete de prestação de contas, conforme modelo exemplificativo constante no Anexo IV da presente Lei;
- III – relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.
- IV – cópia da Guia de Recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V – cópia da Nota de Empenho;
- VI – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;
- VII – os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho A4; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII – em cada documento constará, obrigatoriamente:
  - a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
  - b) a finalidade da despesa;
  - c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo Tomador do Adiantamento.

Art.26 Havendo saldo remanescente a ser devolvido, este deverá ser recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, devendo o respectivo comprovante ser juntado à prestação de contas, com os correspondentes valores sendo revertidos à Dotação Orçamentária de onde se originaram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS ADIANTAMENTOS

Art.27Caberá ao Departamento de Contabilidade e Finanças a tomada de contas dos Adiantamentos.

Art.28Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 25, o Departamento de Contabilidade e Finanças verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os Responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo Único – Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao Tomador do Adiantamento, após o trâmite de que trata o artigo 30 desta Lei, as disposições contidas no parágrafo único do artigo 16 desta Lei.

Art.29 Se as contas foram consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade e Finanças certificará o fato, em local apropriado do documento conforme modelo exemplificativo constante do Anexo V da presente Lei, e encaminhará o processo de prestação de contas, apensado ao que autorizou o Adiantamento, devendo proceder a baixa de Responsabilidade inscrita em local próprio.

Art.30No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o Responsável as tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade e Finanças oficialará diretamente ao Responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único – Na cópia do ofício, o Responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art.31Vencido o prazo do artigo 30 sem que a prestação de contas seja apresentada, adotar-se-ão as providências para instauração de Sindicância Administrativa ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso e a critério técnico do Chefe do Poder Executivo.

Art.32As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à Administração Pública, bem como, aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Lei, serão glosadas, devendo o Tomador do Adiantamento proceder o recolhimento das importâncias glosadas junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, à vista e de imediato, ou em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) de sua correspondente remuneração

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art.33 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, aqueles somente começam a correr do primeiro dia útil após ciência (via comunicado, intimação ou notificação), e computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia no qual for determinado o fechamento do expediente da Prefeitura Municipal, com ou sem ponto facultativo.

Art.34 O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência em relação aos procedimentos de Adiantamentos aos Secretários Municipais, aos Diretores ou aos Chefes de Departamento.

Art.35 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente em razão de casos omissos.

Parágrafo Único – Os modelos constantes dos Anexos desta Lei servem a título exemplificativo e poderão ser alterados e adequados às necessidades da Administração a qualquer tempo, mediante Decreto Regulamentador do Prefeito Municipal.

Art.36 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 005, de 01 de Fevereiro de 1993, e a Lei nº 352, de 08 de Dezembro de 2006.

Pref. Mun. de Iaras, 20 de maio de 2014.

  
Francisco Pinto de Souza  
Prefeito Municipal